



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Superintendência da Secretaria de Educação**  
**Diretoria Administrativa da SEDUC**  
**Gerência Administrativa da SEDUC**  
**Coordenadoria de Expediente da SEDUC**  
Av. Itororó, 867, - Bairro Zona 02, Maringá/PR  
CEP 87010-460, Telefone: (44) 3221-6900 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício nº 1079/2022/SEDUC**

Maringá, 22 de julho de 2022.

Ilustríssima Senhora  
**Cristiane Mari Tomiazzi**  
Presidente - SER/Observatório Social de Maringá

Assunto: **Resposta ao ofício 144/2022 OSM/OP.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.17.00040315/2022.82.

Com os nossos cumprimentos, através do presente, encaminhamos resposta ao Ofício 144/2022, referente ao Pregão 244/2022 com relação ao Registro de Preço para contratação de empresa especializada em venda e instalação de produtos referentes a vidraçaria pela Secretaria de Educação de Maringá.

Para afins de esclarecimento, segue as informações solicitadas:

**a) Tendo em vista que há custos para os processos licitatórios, pergunta-se: qual foi o custo médio gasto pelo município para os três processos anteriores que restaram desertos?**

Conforme já encaminhado anteriormente não há como mensurar um valor específico para abertura de uma licitação para a Prefeitura, pois depende de vários fatores, como: tipo de processo, tempo e conseqüentemente todos os recursos gastos de forma direta ou indireta ligado ao trâmite do processo. Deve ser considerado todos os recursos gastos, desde o preço do papel, da tinta da impressora, hora trabalhada por todos os servidores envolvidos na execução do processo, o combustível para transitar com o processo de uma secretaria para outra, recursos tecnológicos, material e humano. Reitero que um processo pode levar três meses, seis até um ano, o que automaticamente daria uma grande diferença no custo médio, assim como, se um processo foi judicializado, não há como calcular o quanto custou para o

departamento jurídico da Prefeitura. Logo, não há como indicar os custos médios para a abertura dos três processos citados.

**b) A PMM entende que os itens 03, 05, 21, 23, 25 e 27, do Lote 01, do Anexo I, estão com seus descritivos suficientes para uma aquisição segura e que supra com eficiência as necessidades do município?**

Em relação ao item 03 e 05 Haste Maxin, a Educação necessita apenas dessa haste em ambientes que necessita de atenção especial quando se trata de ventilação como banheiros por exemplo. Sendo assim, a finalidade do item é apenas projetar a folha de vidro para fora permitindo a ventilação do ambiente não há a necessidade de determinar o fluxo de ar do ambiente, portanto, não há necessidade de justificar o tamanho da haste. Logo qualquer uma que porventura ganhar irá nos atender. Em relação ao item 21, 23, 25 e 27 a demanda da SEDUC para esse tipo de serviço é pequena como pode ser verificado através do quantitativo solicitado, 30m, 20m, 10 und e 20 und respectivamente o que pode ser o motivo da falta de interesse por parte dos fornecedores. Os itens 21 e 23 estão vinculados a suas prestações de serviços que descrevem a substituição, ou seja, caso o fornecedor se depare no local da prestação de serviço com um trilho de 8mm ou 10mm ele deverá realizar a substituição. A não descrição da espessura dá-se pela incerteza do quantitativo a ser solicitado visto que a Secretaria de Educação possui 120 próprios públicos e não há um levantamento deste item. Ainda, o último pregão que foi utilizado este item (PP nº 87/2020) também não especificava a espessura dos trilhos e foi licitado e utilizado normalmente.

**c) A PMM realmente pretende adquirir o mármore no Item 05 (lote 02) e Item 03 (lote 03)?**

**c1) Se, sim. Tem certeza de que o valor máximo está condizente com tudo o que está sendo solicitado?**

Sim, a PMM pretende adquirir o mármore no Item 05 (lote 02) e Item 03 (lote 03). Quanto ao valor, e o questionamento do OSM percebeu-se que a dúvida está acerca do quantitativo a ser entregue pelo fornecedor relacionado ao valor apresentado. No entanto, o item foi cotado baseado na metragem quadrada do vidro, ou seja, para um vidro de 2m de comprimento por 1,30m de altura o valor a receber pelo fornecedor será de  $2 \times 1,30 = 2,60\text{m}^2$  vezes os R\$300,00 cotados resultando R\$ 780,00. No entanto, o mármore fornecido será para os dois metros de comprimento do vidro, portanto:  $7\text{cm} \times 2\text{m} \times 2(\text{lad os}) = 0,28$  vezes o valor observado pelo OSM R\$ 350,00 resultará em um custo de R\$ 98,00 em mármore. Sendo assim, acreditamos que o valor cotado está condizente.

**d) Considerando que os últimos três processos licitatórios restaram desertos, a PMM entende que apenas aumentar os valores dos itens e acrescentar alguns outros itens, seriam suficientes para que o PE 244/2022 atinja a eficiência na contratação?**

Esta pergunta estabelece de pronto que a criação dos novos itens se deu unicamente objetivando o alcance da eficiência do PE 244/2022 e com relação a isso podemos afirmar que não é a totalidade do fato. É certo que em todos os processos licitatórios, quando os elaboramos, o fazemos desejando que a contratação ocorra da maneira mais eficiente, porém, para a criação dos itens levou-se também em consideração o surgimento de demanda para o mesmo. Devemos entender que, da abertura do primeiro processo licitatório, que se deu fracassado, até a abertura do terceiro processo, que também deu-se fracassado, decorreu-se

aproximadamente 1 ano. Ocorre que nesta janela de tempo, percebeu-se que os processos fracassados enfrentariam dificuldade na execução de reparos, pois não previam os serviços de adequação dos espaços com portas ou janelas para a instalação dos itens novos. Desta forma, além do desejo de sucesso intrínseco a qualquer processo elaborado, tem-se também a percepção da necessidade para justificar a criação dos novos itens. Com base na mesma janela de tempo existente entre o primeiro processo e o atual, que já é o 4º processo e com relação ao aumento dos valores cotados, devemos entender que existiu incidência de inflação, inclusive com efeito agravado durante e após o período pandêmico.

**e) Os fornecedores poderão ser demandados a entregar objetos com metragem diferentes por um mesmo preço? A Prefeitura considerou que os empresários podem se recusar a entregar objetos com a metragem diferente da que cotaram em suas propostas?**

Informamos que será solicitado ao fornecedor unicamente a entrega de objetos conforme consta no memorial descritivo e no valor estabelecido em edital.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karina Silveira Marsola, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/07/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0520782** e o código CRC **40100AD8**.